



# Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

149

### PARECER FINAL SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021.

Foi nos encaminhado à **segunda análise**, via departamento contábil, o processo administrativo de licitação tipo pregão presencial sob o n. 01/2019, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de Sistemas de Informática Integrados para Gestão Pública.

#### Síntese

Consta dos autos **parecer jurídico** realizado em 08 de fevereiro de 2021, oportunidade em que examinou detalhadamente o edital, minuta do contrato, modalidade escolhida e atos essenciais, **aprovando-os**, em conformidade com o art. 38 da Lei n. 8.666/93.

Em prosseguimento houve a realização da sessão em 22/02/2021, tendo sido declarado vencedor. **Ressalte-se a presença do procurador na sessão de julgamento**, conforme consta assinatura na ata respectiva. Os envelopes e documentos estão devidamente anexados ao processo. Houve a Homologação, Autorização de elaboração de contrato e Comunicado/Convocação à empresa vencedora para assinatura do contrato, o qual deverá seguir ao publicado inicialmente no edital. **O processo encontra-se em fase de conclusão, inclusive, com as publicações de praxe, seguindo os padrões dos demais processos realizados no órgão.**

#### Conclusão

Ante o exposto, **entendemos prejudicada a emissão de parecer jurídico final** acerca do processo em questão, primeiro porque já realizado em momento oportuno, segundo porque o procurador participou pessoalmente da sessão e/ou decisão da comissão, terceiro por total **ausência de previsão legal** para o fornecimento de parecer conclusivo em processos licitatórios, nos termos do art. 38 da lei n.º 8.666/93 que prevê a obrigatoriedade desta emissão apenas para o Edital. Portanto, parecer jurídico neste momento, seria **exacerbação da determinação legal**.

Inobstante, o Jurídico deste órgão sempre foi parceiro e solícito aos colegas de departamentos, gestores e autoridades da casa, que não será diferente no processo em apreço, encontrando-se à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, mesmo porque o parecer jurídico não tem caráter vinculativo, inclusive, o processo foi concluído sem que o houvesse.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

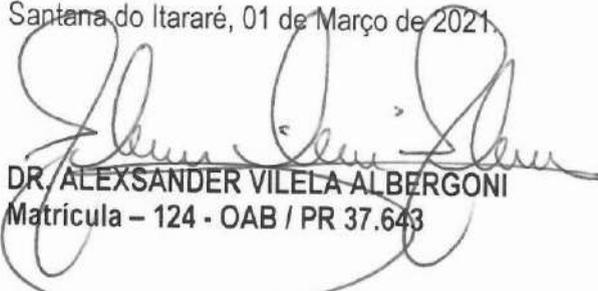
150

Sinale-se, outrossim, a necessidade de análise e/ou emissão de parecer do órgão de Controle Interno do poder Legislativo, ato essencial à demonstração de legalidade e regularidade da despesa, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, art. 113 e parágrafos da Lei 8.666/93 e art.70 da Lei Municipal 05/90, aliado ao poder de propor medidas corretivas e à sua função/dever fiscalizatório.

S.M.O,

É a manifestação.

Santana do Itararé, 01 de Março de 2021.

  
DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI  
Matricula – 124 - OAB / PR 37.643